

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA II, NA FORMA DO MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO CONSTANTES NO ANEXO I.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na forma do art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009**, que passa a vigor, quanto aos itens ora retificados, da seguinte forma:

05.02.01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

c) Capacitação Técnico Operacional:

c.1) comprovação mediante 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **de que a empresa licitante** executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

c.2) comprovação mediante 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **de que o responsável técnico da licitante** executou, satisfatoriamente, obra com objeto compatível em características com o ora licitada.

07 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

[...]

07.01. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 04 de junho de 2009, às 10 horas.**

[...]

07.07. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.07.01. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

07.07.02. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

07.07.03. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 07.07.01. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

07.07.04. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 07.07.03. deste edital, será

declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

07.07.05. O disposto nos item 07.07.01 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Considerando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e diante do teor das alterações promovidas no edital **fica adiada a data para abertura das propostas para o dia 04 de junho de 2009, às 10:00 horas**, a fim de evitar prejuízos aos concorrentes, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

A presente retificação fica fazendo parte constante do edital supra referido, para todos os fins.

Coronel Pilar/RS, 08 de maio de 2009.

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto:

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica